

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.455, DE 2010**

Altera dispositivos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que "Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências".

**Autor:** Deputado RIBAMAR ALVES

**Relator:** Deputado CHICO DA PRINCESA

### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Ribamar Alves, tenciona alterar o inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para explicitar que é permitida a veiculação de mensagens de cunho educativo, informativo ou comercial nos coletes de segurança dos mototaxistas, motoboys e moto-fretistas.

Justifica o autor sua proposta sob o argumento de que os serviços de mototáxi e motoboy estão espalhados em todo o País, sendo que a permissão da divulgação de informações educativas, informativas ou comerciais nos coletes retrorrefletivos desses trabalhadores irá contribuir para a flexibilização da atividade.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao mérito da proposta.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas às proposições.

É o nosso relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A alteração trazida na proposição sob análise é bastante simples, na medida em que apenas deixa claro ser permitida a divulgação de mensagens de cunho educativo, informativo ou comercial nos coletes de segurança dos mototaxistas, motoboys e moto-fretistas, sem prejuízo das demais características de segurança desses coletes, como, por exemplo, os dispositivos retrorefletivos regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Não vemos problema algum nesse tipo de divulgação e, até mesmo, julgamos que a utilização publicitária desses espaços do colete poderá representar uma fonte alternativa de receita para esses profissionais, contribuindo para a melhoria da renda da categoria. Certamente, com melhor renda o mototaxista e o motoboy poderão, até mesmo, melhorar a manutenção de seu veículo, contribuindo para o aumento da segurança própria e de terceiros.

Diante do exposto, no que cumpre a esta Comissão analisar, somos pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.455, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado CHICO DA PRINCESA  
Relator